



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 95-2018 – SIAM 0001634/2019

PA COPAM Nº: 35803/2015/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDERDOR: Marciano Thomasi Horta LTDA	CPF: 545.662.076-68	
EMPREENDIMENTO: Marciano Thomasi Horta LTDA	CNPJ: 20.302.958/0001-44	
MUNICÍPIO: Mariana	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento localizado em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica
- Supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica extrema.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	2	1
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril – Minério de ferro		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Nivaldo Nunes de Souza – Gestor Ambiental Carolina Ramos Ribeiro – Engenheira de Minas	ARTE 282 ART 14201800000004862209

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinicius Martins Ferreira - Gestor Ambiental Geógrafo	1.269.800-7	
José Adriano Cardoso - Gestor Ambiental Engenheiro Agrônomo	1.364.173-3	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 95-2018

O empreendimento Marciano Thomasi Horta atuará no ramo minerário e pretende exercer suas atividades no município de Mariana - MG. Em 26 de novembro de 2018, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 35803/2015/001/2018 por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na DN 217/17 como “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0 e Pilhas de rejeito/estéril – Minério de ferro, código A-05-04-7.

A produção bruta de 300.000 t/ano da UTM e a área de 1,0 da pilha, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que a incidência do critério locacional um (1), conforme informado pelo empreendedor.

O processo de beneficiamento a seco do empreendimento, ocorrerá com a matéria prima passando pelo britador de mandíbula (primário), reduzindo-se assim o tamanho das rochas que são classificadas em peneiras, para depois passar pelo britador cônicco 120 TS (secundário), ficando então prontas para a comercialização. O material beneficiado será armazenado/estocado em pontos próximo ao britador.

O rejeito deste processo será carregado, por meio caminhões, e lançado na pilha, a segunda estrutura alvo deste processo. Segundo informado no RAS, esta pilha será projetada para receber um volume de 1.348,00 m³ e chegar a 3 metros de altura. De acordo com o empreendedor, esta pilha será provisória e possuirá berma única, prevendo-se que a mesma não atingirá o volume máximo, pois os rejeitos voltarão para o local de extração e serão estocados para a remediação futura da área lavrada. Ressalta-se que a área de lavra não é objeto deste licenciamento e não foi informado pelo empreendedor se esta conta com licença ambiental.

Segundo o empreendedor, para o desenvolvimento das atividades no local e atendimento das necessidades dos funcionários, foi reformada uma construção existente com infraestrutura básica, em alvenaria, para a instalação de um escritório, sanitários, refeitório e almoxarifado. A empresa pretende funcionar em dois turnos de 8 hs cada, 6 dias por semana e contará com 20 funcionários no setor de produção e 4 no setor administrativo.

Foi apresentado pelo empreendedor uma “Declaração de Posse Mansa e Pacifica” como comprovante de propriedade do imóvel de 27,5264 ha por parte do Sr. Wagner Pereira Gonçalves, arrendador da área para a empresa Transthomasi Transportes e Serviços. Entretanto, este documento não comprova a propriedade do imóvel. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) de propriedade de 51,63 ha em nome de Moacir Sivirino Gonçalves, porém não foi demonstrada a relação deste com o imóvel no qual se encontra o empreendimento.

Quanto ao consumo de água do empreendimento, foram apresentadas as certidões de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 25706/2017 e 25138/2017, que juntas, permitem a captação de 95.400 litros de água por dia, atendendo desta forma a demanda da empresa. Cabe ressaltar que foi informado pelo empreendedor que o processo de beneficiamento se dá a seco, entretanto, no item 5.1 do RAS (uso de água), consta que o processo de beneficiamento poderá demandar até 5 m³ de água por dia.



Para o gerenciamento de resíduos sólidos o empreendedor propôs a destinação de resíduos orgânicos para a coleta municipal, no entanto, o município de Mariana não conta com área licenciada para destinação de seus resíduos.

Quando da formalização do processo, foi informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), que o empreendimento se encontra em fase operação a ser iniciada. Foi verificado em imagem de satélite e também pelo relatório fotográfico presente nos autos que o empreendimento se encontra instalado. Não foi apresentada a licença de instalação para o empreendimento. Devido à instalação sem licença, foi lavrado ao auto de infração 129270/2018.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE Sisema, foi constatado que o empreendimento em questão está localizado em Área prioritária para conservação da biodiversidade de categoria extrema. No Módulo 1 dos Critérios Locacionais de Enquadramento, foi informado pelo empreendedor que não houve supressão de vegetação, na área do empreendimento, em data posterior a 22 de julho de 2008, porém, foi verificado, por meio de imagens de satélite da plataforma Google Earth (figuras abaixo), que tal intervenção ocorreu. Não foi apresentada a autorização para esta supressão, sendo lavrado o auto de infração nº 129272/2018.

Figura 1: Vegetação nativa na propriedade em que o empreendimento se encontra instalado em 25/05/2011

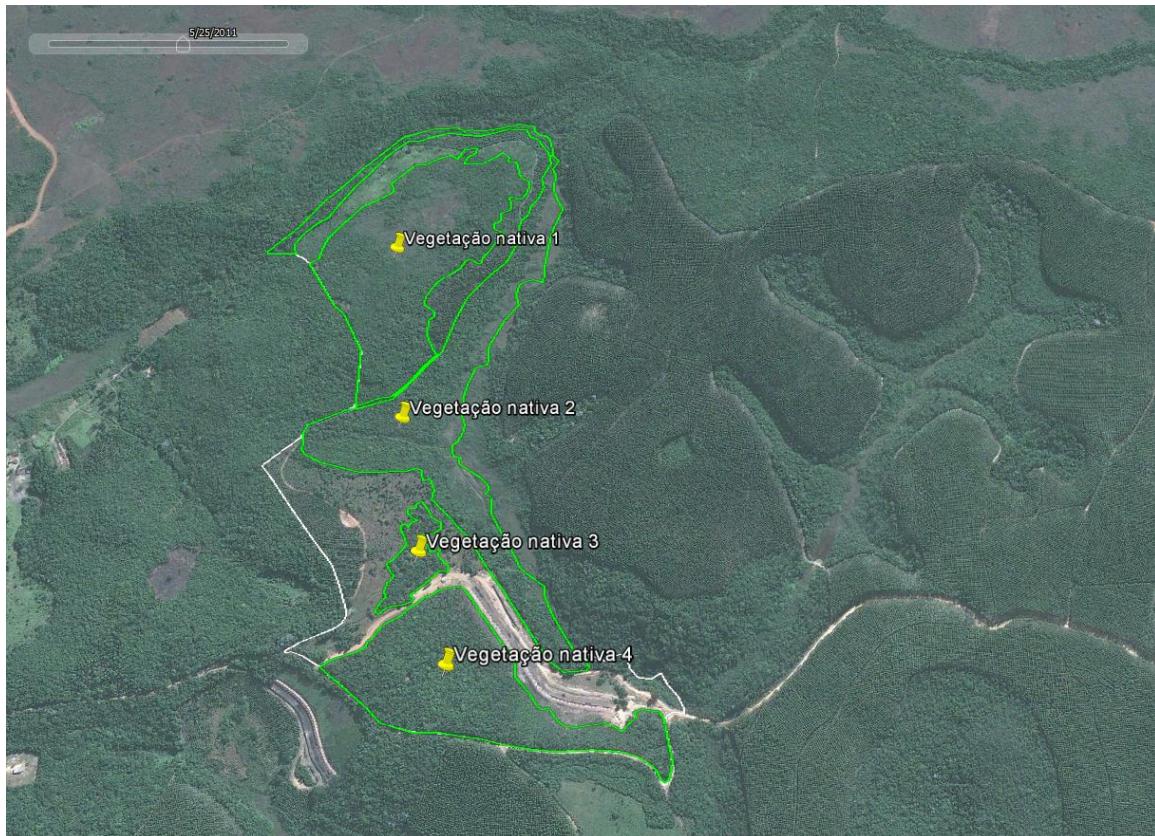




Figura 2: Vegetação nativa na propriedade em que o empreendimento se encontra instalado em 31/08/2018

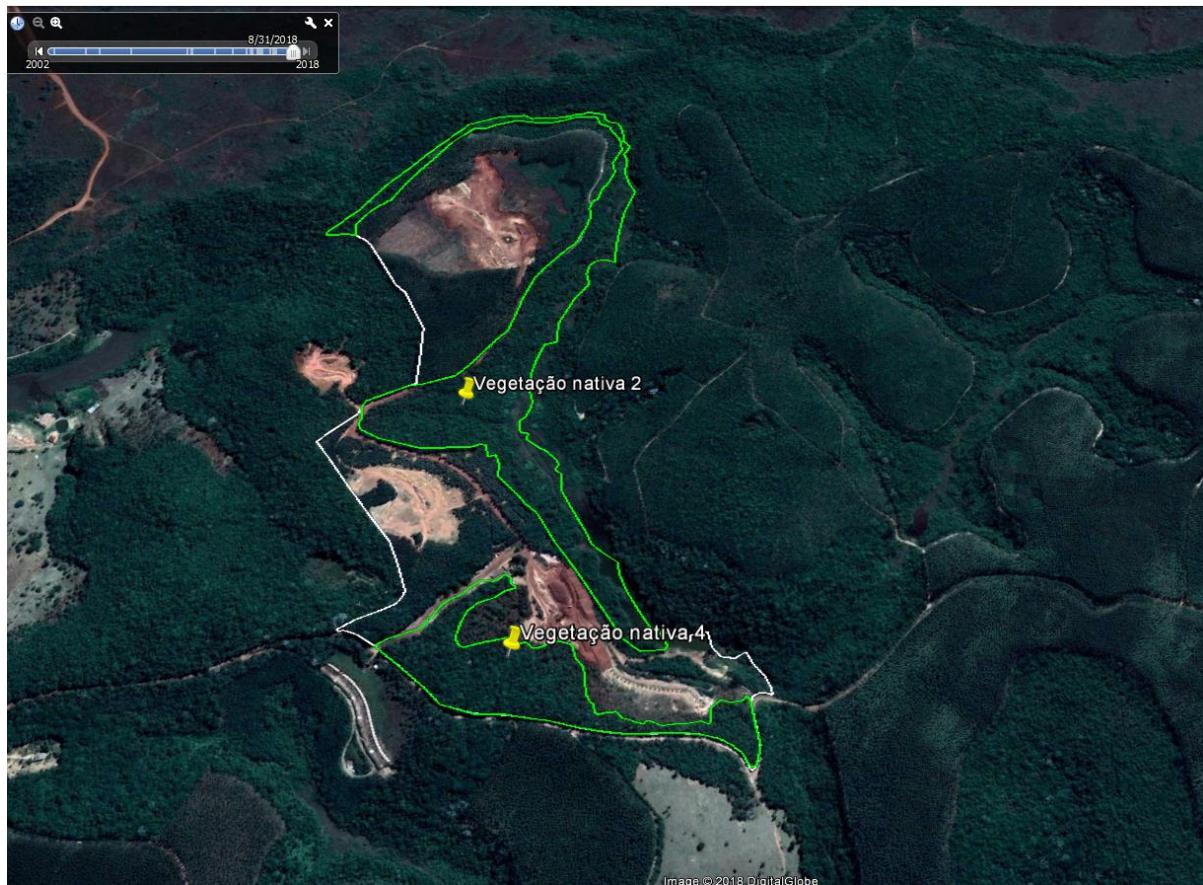


Figura 3: área objeto do pedido de licenciamento em 07/05/13





Figura 4: área objeto do pedido de licenciamento em 31/08/2018



Sobre as intervenções ambientais, o artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017 prevê:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

A ausência de documento autorizativo para a intervenção ocorrida inviabiliza a concessão do LAS.

Quanto ao critério locacional “Localização em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” foi apresentado estudo conforme termo de referência disponível no site da SEMAD. O empreendimento se localizará em área de zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. O empreendedor informou que a melhor alternativa locacional é a que foi apresentada, pelo fato de a mesma estar localizada próximo à área de lavra de onde sairá o material beneficiado no empreendimento, além de não haver necessidade de suprimir vegetação. Ressalta-se que não foi justificado porque, ambientalmente, esta é a melhor



alternativa locacional para o empreendimento. Quanto à não necessidade de supressão de vegetação, não pode ser aplicada como justificativa uma vez que para a implantação do empreendimento houve supressão de vegetação. Os estudos foram realizados pelo Gestor Ambiental Nivaldo Nunes de Souza (ARTE 283), pela Engenheira de Minas Carolina Ramos Ribeiro (ART 1420180000004862148) e pelo Engenheiro Agrimensor Rionaldo Soares Viana (1420180000004888950).

Deste modo, considerando que não foi possível comprovar a propriedade da área objeto do licenciamento; considerando que não ficou claro se o processo de beneficiamento ocorrerá a seco ou a úmido; considerando que parte dos resíduos sólidos será destinada a área não regularizada; considerando que houve supressão de vegetação nativa, sem autorização, em área prioritária para conservação de importância biológica extrema, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Marciano Thomasi Horta”, para as atividades “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco” e “Pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro”, no município de Mariana - MG”.